**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

CNPJ/ME 33.600.123/0001-12

NIRE 31300122646

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA** **ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A., REALIZADA EM [=] DE [=] DE 2023.**

**Data, Hora e Local:** No dia [=] do mês de [=] de 2023, às 12:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela Energética São Patrício S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Pernambuco n° 353, Sala 1.212, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.600.123/0001-12, com dispensa da realização de videoconferência em razão da presença de 100% (cem por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação.

**Convocação**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de titulares representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Energética São Patrício S.A.”*, celebrado em 06 de abril de 2022, conforme aditado, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, como Agente Fiduciário e representante da comunhão dos titulares das Debêntures, com a interveniência dos Fiadores Hy Brazil Energia S.A., Mauá Participações Estruturadas S.A., DJG Participações S.A., Alan de Alvarenga Menezes, Geraldo Magela da Silva, Daniela Lourenço Valadares Gontijo, Júlia Lourenço Valadares Gontijo Simões e Gustavo Lourenço Valadares Gontijo (“Escritura de Emissão”), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Presença**: Presentes na Assembleia: (i) 100% (cem por cento) dos Titulares das Debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente), todas custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão – Balcão B3 (“B3”), conforme se verifica na assinatura da Lista de Presença, constante no Anexo I da presente ata; (ii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iii) o representante da Emissora.

**Composição da Mesa:** Presidente: [•]. Secretário: [•].

**Ordem do Dia**: Deliberar sobre:

1. A correção da numeração da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e consequentemente alteração da definição de “Conta Reserva” constante da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão);
2. A aprovação para alteração na regra de movimentação de recursos existentes na Conta Centralizadora, de modo que o item (v) da Cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) será alterado para prever, adicionalmente, a obrigatoriedade de o Agente Fiduciário notificar o Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão) para que o Banco Depositário transfira os recursos existentes na Conta Centralizadora para a Conta Movimento após o atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva;
3. A autorização prévia para alienação, pela Emissora, da totalidade de sua participação no capital social da Vila Real Energia S.A. (“Vila Real”), equivalente a 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Vila Real, sem que isso represente descumprimento de qualquer termo ou condição da Escritura de Emissão ou das respectivas garantias da Emissão, afastando qualquer hipótese de configuração de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Emissão especificamente em relação a este evento;
4. Em caso de aprovação do item (iii), a autorização para que sejam excluídas todas as menções à Vila Real dos documentos da Emissão;

(v) Autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem quaisquer documentos necessários para fins de formalização das matérias constantes da Ordem do Dia, conforme aprovadas, incluindo a celebração de aditamentos aos documentos da Emissão, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da presente data.

**Deliberações:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Instalada a Assembleia e abertos os trabalhos, foram examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, e os Debenturistas titulares de 100% das Debêntures em Circulação, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

1. A correção da numeração da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e consequentemente alteração da definição de “Conta Reserva” constante da Cláusula 1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que passará a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |
| --- | --- |
| *“Conta Reserva:* | *é a conta corrente de titularidade da Cedente nº 130107598, não movimentável pela Cedente, mantida na agência nº 2271 do Banco Depositário;”* |

1. A alteração na regra de movimentação de recursos existentes na Conta Centralizadora, de modo que o item (v) da Cláusula 4.2. do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão) que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“(v) trimestralmente, em cada data de amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo existente na Conta Centralizadora, observado que:*

*(a) caso verifique que o Saldo Mínimo da Conta Reserva, não esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira da Conta Centralizadora para a Conta Reserva, observado o disposto no item (iii) acima, recursos suficientes para a recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal verificação, sendo certo que após a referida recomposição os recursos eventualmente existentes na Conta Centralizadora deverão ser destinados na forma prevista na alínea (b) a seguir;*

*(b) caso verifique que o Saldo Mínimo da Conta Reserva, esteja atendido, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário para que o mesmo transfira os recursos existentes na Conta Centralizadora para a Conta Movimento.”*

1. A autorização prévia para alienação, pela Emissora, da totalidade de sua participação no capital social da Vila Real, equivalente a 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Vila Real, sem que isso represente descumprimento de qualquer termo ou condição da Escritura de Emissão ou das respectivas garantias da Emissão, afastando qualquer hipótese de configuração de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Emissão especificamente em relação a este evento;
2. Em decorrência da aprovação do item (iii) acima, a formalização da exclusão de todas as menções à Vila Real dos documentos da Emissão;
3. Por fim, a prática, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos e assinatura de quaisquer documentos necessários para fins de formalização das matérias constantes da Ordem do Dia ora aprovadas, incluindo a celebração de aditamentos aos documentos da Emissão, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da presente data.

**Disposições Gerais:** As deliberações e aprovações acima referidas se limitam ao aqui previsto e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantia, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos da Escritura de Emissão e/ou nos contratos de garantias, exceto pelo previsto na Ordem do Dia e aprovado pela presente assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, sem limitação, a possível redução da suficiência das Garantias Reais perante o valor das Obrigações Garantidas, tendo em vista que os Recebíveis cedidos fiduciariamente pela Emissora, decorrentes da sua condição de acionista da Vila Real, deixarão de integrar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em garantia da Emissão.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades e prejuízos em relação às deliberações e autorizações desta Assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

O Agente Fiduciário informa que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Ainda que os presentes venham a assinar eletronicamente esta ata em local diverso, o local de celebração, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por fim, os Debenturistas autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário a disponibilizarem em suas páginas na rede mundial de computadores, a presente ata em forma sumária, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas.

**Definições**: Todos os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos na presente ata terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelo presidente e secretário da mesa, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas.

São Paulo, [=].

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•]Presidente  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•] Secretário |

*(As assinaturas seguem na página seguinte)*

*(Restante desta página deixado intencionalmente em branco)*

*(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão Pública de Debêntures da Energética São Patrício S.A., realizada em [•] de [•] de 2023.)*

Emissora:

**ENERGÉTICA SÃO PATRÍCIO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo:  |

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo:  |

*(Anexo I da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão Pública de Debêntures da Energética São Patrício S.A., realizada em [•] de [•] de 2023.)*

Debenturistas:

**ITAU UNIBANCO S.A.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo:  |   |  |
|  |  |

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Por: Cargo:  |   |  |